

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: LISBOA2030 2024-14

Data de publicação 31/01/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação: CIC n.º 01/2024/PL, de 05 de janeiro

Designação do aviso

Inclusão pela Cultura - Prática artística da música

Apoio para

As operações visam promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação prevista no presente Aviso, ações que integrem:

- A dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, incluindo, designadamente, ações relacionadas com a prática artística da música estruturada em orquestra ou outras formas de organização de conjunto de alunos/músicos.

Entidades que se podem candidatar

Os municípios e a Área Metropolitana de Lisboa, podendo estabelecer parcerias com outras entidades, designadamente, entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos que tenham projetos e práticas de expressão artística e cultural associadas a intervenções junto de grupos particularmente vulneráveis.

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 01 de fevereiro de 2024 até às 18:00 horas de 30 de agosto de 2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
450.000,00€	FSE+ 40 %

Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio | Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 e Área Metropolitana de Lisboa, na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Área Metropolitana de Lisboa

(+351)218428570

amlcorreio@aml.pt

Finalidades e objetivos

1. As operações visam promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

2. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, prevê no nº 1 do artigo 34º que os Instrumentos Territoriais Integrados são operacionalizados através de um Plano de Ação (PA).
3. A definição do Plano de Ação teve em conta não só as principais prioridades e objetivos da Política de Coesão, como os objetivos do Portugal 2030 e ainda a Estratégia Lisboa 2030. O Plano de Ação no domínio da Coesão Social e Sustentabilidade demográfica tem como objetivo fazer face a desafios estruturais como: (i) criar condições para a participação da população no processo de digitalização, modernização e inovação produtiva; (ii) combater a pobreza e exclusão social; (iii) enfrentar o desafio da transição demográfica.
4. A tipologia de operações Inclusão pela Cultura, designadamente a prática artística da música, tem enquadramento no Plano de Ação da AML e, bem assim, na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro.

Dotação

Programa	Programa Regional Lisboa 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 Inclusão ativa de grupos vulneráveis			
Tipologia de operação	ESO4.8-04-01-4054 Inclusão pela Cultura			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	450.000,00 €	40%	n.a	OE
Dotação Global	450.000,00 €	40%	n.a	OE

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI AML /CDCT-Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

Área geográfica

NUT II Lisboa

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da área da Demografia, Qualificações e Inclusão

Ações elegíveis

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação prevista no presente Aviso, ações que integrem:

- A dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, incluindo, designadamente, ações relacionadas com a prática artística da música estruturada em orquestra ou outras formas de organização de conjunto de alunos/músicos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias

Os municípios e a Área Metropolitana de Lisboa, em candidatura individual, podendo estabelecer parcerias com pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que tenham projetos e práticas de expressão artística e cultural associadas a intervenções junto de grupos particularmente vulneráveis.

Destinatários

São destinatários (pessoas abrangidas diretamente pela operação) da presente tipologia de operação as pessoas em situação muito vulnerável, designadamente, pessoas em risco de exclusão social, pessoas com deficiência, minorias étnicas (incluindo a comunidade cigana), pessoas em situação de sem abrigo, migrantes, refugiados (incluindo pessoas deslocadas de países terceiros em conflito, como refugiados da guerra da Ucrânia) e respetivas famílias.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- O beneficiário tem de assegurar:

- a) o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação;
- b) que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Considerando que a declaração de compromisso efetuada pelos beneficiários no Balcão 2030, no ato de submissão da candidatura, e as interoperabilidades em funcionamento à data não permitem ainda assegurar o cumprimento da totalidade dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

- As candidaturas apenas são admissíveis se obtiverem uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de Suficiente, nos critérios de seleção “1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta” e “4.2 Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género”.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual e em Parceria	Candidatura individual: 1 por beneficiário	Duração máxima: 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento com base nos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, atendendo à natureza das elegibilidades previstas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo n.º 18 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O financiamento das despesas elegíveis é participado em 40% pelo FSE+.

Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:
- As iniciativas de desenvolvimento social e as estratégias locais de inclusão ativa definidas na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza , não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que a prestação de apoios à população que se encontra em risco de exclusão social e em situação de sem-abrigo, não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Nos termos do nº 1 do artigo 29.º do Regulamento Específico, as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

- Honorários de formadores
- Remunerações com pessoal interno
- Honorários de outro pessoal externo

- Deslocações e Estadias
- Aquisição de serviços
- Aquisição de bens e equipamentos
- Rendas, alugueres e amortizações

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Nos termos do nº 4 do artigo 22.º do Regulamento Específico o período inicial de elegibilidade das despesas pode retroagir a 1 de janeiro de 2023 e a data de submissão do saldo para as despesas da operação que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários, desde que o beneficiário garanta a não sobreposição de ações e despesas com projeto similar financiado no âmbito do PT2020.

2. São elegíveis as despesas financiadas em custos reais, desde que cumpram, cumulativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Regulamento Específico, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

3. Consideram-se elegíveis as seguintes de despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

Encargos com formadores, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Específico

- Honorários de formadores

São elegíveis os honorários de Formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas para:

- o ensino/prática artística da música dirigida aos destinatários
- formação dos professores na metodologia do sistema se orquestra geração, se aplicável.
- formação geral e/ou sociocultural, por forma a capacitar os destinatários para o exercício de participação cívica, fruição cultural e patrimonial e responsabilidade social.

O formador deve estar devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável.

Os honorários da formação dirigida aos destinatários não deverão ser superiores a 25 euros por hora de monitoria.

Encargos com outro pessoal afeto à operação, nos termos do artigo 27º conjugado com o nº 1 do artigo 29º do Regulamento Específico, especificamente:

- Remunerações com Pessoal interno

Despesas com remunerações de pessoal interno, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Específico.

A afetação a tempo parcial de cada elemento deve ser verificável com o desenvolvimento das atividades, não se justificando afetações inferiores a 20%.

- Honorários de Pessoal Externo

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, que **sejam** indispensáveis ao desenvolvimento do projeto, acrescidos de IVA se devido, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado. Os honorários devem respeitar as condições definidas no travessão ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Específico

- Alimentação, alojamento e transporte

As despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal interno e externo, incluindo as ajudas de custo, nos termos da alínea c) do artigo 27º do Regulamento Específico.

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com o n.º 1 do artigo 29º do Regulamento Específico, especificamente:

São elegíveis as despesas com a aquisição de serviços, com exceção das previstas com o pessoal, nomeadamente, elaboração e (re)produção de estudos, diagnósticos, despesas com divulgação, participação e organização de eventos inerentes à concretização dos objetivos definidos para as atividades, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, produção de conteúdos digitais, despesas relacionadas com a utilização de plataformas e aquisição de serviços técnicos especializados.

Rendas, alugueres e amortizações, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 23.º conjugada com o n.º 1 do artigo 29º do Regulamento Específico.

São elegíveis despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos/instrumentos relacionados com a operação e as despesas com a renda das instalações onde a operação decorre no tempo de duração da mesma, assim como os alugueres de viaturas para o transporte no âmbito do desenvolvimento das atividades.

Nos contratos de locação e de aluguer de longa duração aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário pode gerir com flexibilidade as despesas acima elencadas desde que não seja ultrapassado o custo total aprovado.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

4. Despesas Não Elegíveis: as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como as previstas nas alíneas a), c) e d) do artigo 31.º da Regulamento Específico.

5. Operações cujo custo total não exceda € 200 000 (duzentos mil euros)

As operações cujo custo total não exceda € 200 000 são obrigatória e integralmente financiadas em regime de custos simplificados (OCS). No âmbito do presente aviso essas operações são financiadas na forma de **montantes fixos**, estabelecido com base num **projeto de orçamento prévio**, sendo que:

- A determinação da utilização obrigatória de OCS é aferida no momento da aprovação da operação, em função do custo total da operação aprovado, mantendo-se essa obrigação até ao encerramento da operação.
- A operação financiada na forma de OCS/montantes fixos não será objeto de verificação das regras de contratação pública.
- Qualquer reprogramação terá como limite máximo o custo total da operação de € 200 000.

• Projeto de orçamento prévio

O projeto de orçamento deve ser elaborado tendo por base as categorias de custos, regras e limites específicos à elegibilidade da despesa descritas na seção anterior e ao longo deste ponto.

O projeto de orçamento deve ser suportado por documentos que justifiquem os valores, quantidades e preços (exemplo: DMR Declaração mensal de remunerações do ano anterior para os meses de janeiro/junho/dezembro, contratos de prestação de serviço equivalentes de projeto similar do PT2020, mapas de amortizações dos equipamentos a utilizar, protocolos de colaboração com entidades parceiras, consulta ao mercado, entre outros).

• Indicador de custo simplificado

Apurado o montante fixo, será calculado o custo unitário estabelecido com base no indicador de realização aprovado (Ind 2), do seguinte modo:

$$\text{Custo unitário pessoa abrangida} = \frac{\text{Montante Fixo}}{\text{Pessoas abrangidas diretamente pela operação}} / \text{n}^\circ \text{ meses de duração da operação}$$

• Formas de Pagamento

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos referidos no ponto “Formas de pagamento” que segue.

O pagamento do montante fixo é efetuado com base na submissão de reembolsos com uma periodicidade mínima trimestral sem apresentação de documentos de despesa, mas justificados com as realizações (entregáveis) do período em causa, comprovadas com:

- Listagem em EXCEL dos destinatários abrangidos e atividades participadas (conforme exemplo);
- Evidência fotográficas;
- Relatórios sintéticos (máx. 7500 caracteres) das atividades desenvolvidas no período.

Quando a participação da pessoa abrangida for inferior a um mês completo, esse tempo não é apoiado, pelo que não deve constar da listagem.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Período: entre __/__/__ e __/__/__						
NIF Jovem	Nome pessoa abrangida	Nº meses por pessoa abrangida no período	Atividades			
			Aula	Instrumento
2226931...			X			X
...						
2185155...				X		X
Totais						

Custo total	Em euros
--------------------	-----------------

O 1º reembolso deve ser feito a contar da data de início da operação. Os restantes reembolsos a contar da data de fim do reporte anterior. O pagamento por reembolso será calculado pela aplicação da taxa de 40% sobre a despesa calculada com base na fórmula seguinte:

$$\sum \text{Custo unitário} \times \text{nº meses de reporte por pessoa abrangida}$$

desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada

Indicador de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inclusão ativa de grupos vulneráveis (ESO4.8-04-01)	
Tipologia de operação	Inclusão pela Cultura (ESO4.8-04-01-4054)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	N.º
Descrição	Indicador que traduz a meta a que as entidades beneficiárias se propõem face ao diagnóstico de necessidades identificadas (Ind 1).	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos (pessoas em situação muito vulnerável) que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades propostas pela operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inclusão ativa de grupos vulneráveis (ESO4.8-04-01)	
Tipologia de operação	Inclusão pela cultura (ESO4.8-04-01-4054)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR023	Grau de satisfação pela participação no projeto (Ind 2)	%
Descrição	O indicador recolhe no fim do projeto a opinião dos destinatários finais sobre a utilidade do projeto a melhoria da sua participação cívica e cultural	
Método de cálculo	<p>Meta apresentada pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta:</p> $\frac{\text{Somatório das respostas positivas à participação nas atividades}}{\text{Somatório das participações nas atividades}} \times 100$ <p>-No numerador contam todas as respostas. -No denominador contam todas as participações, independentemente do número de participações da mesma pessoa</p>	

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

As entidades beneficiárias deverão assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê técnico-pedagógico da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de pagamento e, adicionalmente, por amostragem, no Pedido de Pagamento Intermédio e no Saldo.

Assim, para aferição dos indicadores de realização e resultado serão solicitadas:

- Lista nominativa dos destinatários, com identificação do género, data de nascimento, grupo-alvo e nº de participações

No que respeita aos comprovativos de despesa, a título ilustrativo, refira-se alguns exemplos de evidências físicas:

- Fotografias da realização das atividades;
- Originais de publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e das ações;
- Estudos e relatórios produzidos.

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 90 dias úteis depois da conclusão da última atividade.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. O grau de concretização dos indicadores de realização e resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
 - i. por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (p.p.) sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa
 - ii. a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média dos indicadores atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado.
2. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiária.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 16 de agosto de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Lisboa, 30 de janeiro de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, bem como da sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. Em qualquer das situações pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. É estabelecida ainda uma pontuação mínima para os critérios de 2º Nível 1.2 e 4.2, nos termos do Anexo ao presente Aviso.

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II do critério central de Impacto, seguido do critério central de Qualidade, se necessário.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/02/2024
Fecho	30/08/2024
Decisão	Até 60 dias úteis após encerramento do Aviso
Data limite para a comunicação da decisão	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura
	O prazo referido para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão, ou a Área Metropolitana de Lisboa (AML) no âmbito de delegação de competências, analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. Sempre que se trate de projetos candidatados pela AML, a análise das candidaturas compete à Autoridade de Gestão

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas;
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;

- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Período de elegibilidade

Nos termos do nº 4 do artigo 22.º do Regulamento Específico o período inicial de elegibilidade das despesas pode retroagir a 1 de janeiro de 2023 e a data de submissão do saldo para as despesas da operação que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários, desde que o beneficiário garanta a não sobreposição de ações e despesas com projeto similar financiado no âmbito do PT2020.

No termos do artigo 22º da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera -se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B –Pagamento dos apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

2. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) **Memória descritiva**

Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos.

Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”.

b) **Memorando de Entendimento entre Parceiros**

Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria

Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”

c) **Orçamento**

No que se refere aos custos com pessoal deve ser elaborado de acordo com modelo constante do anexo.

d) **Informação complementar**

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2 Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

Anexo A – 3. Grelha dos Critérios de Seleção

INCLUSÃO pela CULTURA				
1º NIV	2º Niv	3º Nivel	pontuação ponderaçã	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
		1.1.1 - Alinhamento do projeto com o Plano de Ação do ITI AML	5%	
			Elevada: O projeto concretiza de forma fundamentada para o público-alvo e território abrangidos face ao diagnóstico e prioridade definidos no Plano de Ação da ITI AML	5
			Média: O projeto não concretiza de forma fundamentada o público-alvo ou o território abrangido, face ao diagnóstico e prioridade definidos no Plano de Ação da ITI AML	3
			Reduzida: O projeto não está alinhado com o Plano de Ação da ITI AML	1
			1.1.2 - Alinhamento do projeto com outros instrumentos de política setorial e territorial	5%
			Elevada: O projeto assenta em atividades que promovem a mitigação da problemática diagnosticada, beneficiou da apreciação da Rede Social e está alinhado com o eixo 4 da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 e com a Área 2 do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 "Portugal contra o Racismo".	5
			Média: O projeto assenta numa lógica de inclusão social e de mitigação da problemática diagnosticada, beneficiou da apreciação da Rede Social e está alinhado com o eixo 4 da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, mas não demonstra o alinhamento com a Área 2 do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 "Portugal contra o Racismo"	3
			Reduzida: O projeto não demonstra alinhamento com nenhum instrumento de política setorial e territorial.	1
		1.2	Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	15%
			Elevada: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado do projeto estão fundamentadas nos dados estatísticos do(s) grupo(s)-alvo a abranger, bem como espelham a melhoria dos resultados históricos alcançados em intervenções semelhantes ocorridas em período/projeto anterior para o mesmo território	5
			Média: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado do projeto estão fundamentadas nos dados estatísticos do grupo(s)-alvo e território a abranger, sem espelhar a melhoria dos resultados históricos alcançados	3
		Reduzida: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado do projeto são insuficientes face aos dados estatísticos do grupo(s)-alvo e território a abranger	1	
IMPACTO	2.1	Contributo para a integração e inclusão dos grupos-alvo na comunidade		
		2.1.1 -Envolvimento dos serviços públicos e/ou locais e setor social ou empresarial na capacitação, ocupação e integração dos destinatários	10%	
			Elevada: O projeto prevê envolver diretamente serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, organizados em rede, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários	5
			Média: O projeto prevê envolver, pontualmente (sempre que necessário), serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários	3
			Reduzida: O projeto não prevê qualquer interação com os serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e integração no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários	1
			2.1.2 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na operação	10%
			Elevada: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção e outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	5
			Média: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção, não alargando o diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução a outros membros da comunidade	3
		Reduzida: O projeto não prevê qualquer interação com os destinatários nem com outros membros da comunidade	1	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1	Capacidade de gestão e implementação do projeto		
		3.1.1 - Experiência e desempenho do beneficiário e/ou parceiros	5%	
			Elevado: A entidade beneficiária e/ou parceiros apresenta(m) um histórico de implementação de projeto(s) para o mesmo grupo-alvo e evidenciam compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	5
			Médio: A entidade beneficiária e/ou parceiros não apresenta(m) histórico de implementação de projetos para o mesmo grupo-alvo, mas apresenta(m) evidência de compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	3
		Reduzido: A entidade beneficiária e/ou parceiros não apresenta(m) histórico de implementação de projeto(s) para o mesmo grupo-alvo, não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa e não apresentam modelo organizacional		

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1.2 - Qualidade da equipa		15%
	Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a) composição: vínculo, número, função e tempos de afetação b) experiência em projetos similares c) organização da equipa: multidisciplinar e diversidade cultural		
	Elevado: O projeto preenche os 3 itens		5
	Médio: O projeto preenche apenas os parâmetro a) e c)		3
	Reduzido: O projeto não dispõe de informação sobre o parâmetro c)		1
	3.1.3 - Estratégia de continuidade do projeto		10%
	Este critério é avaliado de acordo com três parâmetros: a) o envolvimento dos atores locais pertinentes, com experiência na gestão de políticas sociais, que asseguram uma resposta social sequente e consistente; b) equipas dedicadas ao projeto c) efetiva participação do parceiros na preparação, execução e avaliação do projeto;		
	Elevado: a candidatura demonstra que cumpre os três requisitos.		5
	Médio: a candidatura evidencia o cumprimento de pelo menos 2 parâmetros, embora algum de forma menos completa.		3
	Reduzido: a candidatura não evidencia o cumprimento de qualquer um dos três parâmetros.		1
QUALIDADE DO PROJETO	4.1	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	10%
	Elevado: As atividades, necessidades de financiamento, mobilização de parceiros e afetação de recursos humanos são coerentes com os objetivos do projeto e com o resultado social pretendido. A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.		5
	Médio: Não é totalmente clara a relação entre atividades, necessidades de financiamento, mobilização de parceiros e afetação de recursos humanos face aos objetivos e ao resultado social pretendido. A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar		3
	Reduzido: Não está demonstrada a relação entre atividades, necessidades de financiamento, mobilização de parceiros e afetação de recursos humanos face aos objetivos e ao resultado social pretendido. Os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar não estão identificados ou estão pouco explícito.		1
	4.2	Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	10%
	Neste critério será avaliado se i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		
	Elevado: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.		5
	Médio: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos dois dos itens.		3
	Reduzido: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.		1
	4.3	Garantia da aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto	5%
	Elevado: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.		5
	Médio: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar		3
	Reduzido: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.		1

(*) A atribuição da notação de reduzida ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Inclusão pela Cultura – prática artística da música</p> <p>Custo unitário com recurso a projeto de orçamento em operações cujo custo total não seja superior a € 200.000,00</p>								
<p>Prioridade</p> <p><i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p>									
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Programa</th> <th style="width: 10%;">Prioridade</th> <th style="width: 20%;">Descrição</th> <th style="width: 50%;">Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional LISBOA</td> <td>4A</td> <td>4A - PEDS</td> <td>ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos</td> </tr> </tbody> </table>		Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional LISBOA	4A	4A - PEDS	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico						
Programa Regional LISBOA	4A	4A - PEDS	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos						
<p>Fundo</p> <p>Fundo Social Europeu (FSE+)</p>									
<p>Indicador</p> <p>Custos unitário por pessoa abrangida.</p>									
<p>Unidade de medida do indicador</p> <p>Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam as quantidades apuradas no período de reporte</p>									
<p>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</p> <p>Em sede de candidatura é calculado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montante fixo, resultante do projeto de orçamento • Custo unitário da operação através da divisão do montante fixo pelo número de pessoas abrangidas na operação. 									

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

Categorias de custos cobertas pela OCS

As despesas deverão ser enquadradas numa das seguintes categorias de custos, disponíveis no formulário de candidatura:

- Honorários de formadores
- Remunerações com pessoal interno
- Honorários de pessoal externo
- Deslocações e Estadias
- Aquisição de serviços
- Aquisição de bens e equipamentos
- Rendas, alugueres e amortizações

O orçamento previsional terá que ser verificado e expurgado de despesas não elegíveis, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e elementos adicionais. Poderá ainda ser efetuada uma comparação com projetos de carácter similar, caso existam.

Em sede de execução o montante do custo total elegível é determinado pelo produto das quantidades apuradas pelo referido custo unitário.

Poderão ser apresentados reembolsos com uma periodicidade mínima trimestral e máxima a cada 12 meses de execução da operação.

Não são verificados documentos de despesa em sede de execução.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Considerando que o custo unitário por pessoa abrangida abrange a totalidade dos custos elegíveis da operação, não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento nem objeto de verificações administrativas / verificações no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados, sendo apenas alvo de validação a quantidade das pessoas abrangidas, os meses de participação nas atividades definidas/aprovadas em candidatura.

Evidência associadas a verificações administrativas:

1. Entrega de evidências
2. Validação das evidências
3. Correspondência ao contratualizado em sede de candidatura
4. Validação de quantidades

Em sede de verificações no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

Apurado o montante fixo, será calculado o custo unitário estabelecido com base no indicador de realização aprovado (Ind 2), do seguinte modo:

$$\text{Custo unitário pessoa abrangida} = \frac{\text{Montante Fixo}}{\text{Pessoas abrangidas diretamente pela operação}} / \text{n}^\circ \text{ meses de duração da operação}$$

O Custo Total Elegível da operação não pode ser superior a € 200.000,00.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar em cada pedido de pagamento resulta da multiplicação do número de destinatários pelo custo unitário aprovado em sede de candidatura.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, que não se constituam apenas como alteração das datas de realização da operação, estas têm de respeitar as seguintes condições:

- Não exceder um Custo Total Elegível de €200.000,00;
- Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.